LEI COMPLEMENTAR N. 331, de 15 de janeiro de 2002.
Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar n. 320, de 25 de outubro de 2001.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - O Artigo 2° e seu respectivo parágrafo 2° da Lei Complementar n. 320, de 25 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2° - Cumpridas as condições estatuídas no artigo precedente, com análise favorável, e decretada, pelo Executivo, a condição de excepcionalidade do empreendimento, fica o Município de Leme, autorizado, nos termos do artigo 3° da Lei Complementar Municipal 211/97, a vender, com abatimento de 33% (trinta e três por cento) sobre o respectivo preço da avaliação ou do preço de aquisição, desde que este seja menor que aquele, à Empresa ANDROS DO BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF N° 036.709.943/0001-10, com sede à Av. Imperatriz Leopoldina, 1905, São Paulo, SP, uma área de 74,60860 hectares localizada na Fazenda Santa Edwiges, oriundas das matrículas 27.277, 27.655 e 29.445 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a ser adquirida por desapropriação (Decreto 4.682, de 26/09/01)".

§ 1° - .....

"§ 2° - A venda incentivada autorizada por esta Lei Complementar deverá ser formalizada mediante contrato administrativo ou escritura pública e terá como finalidade específica à edificação e instalação de uma unidade industrial de produtos alimentícios à base de leite, frutas naturais e outros insumos".

"§ 3° - A Empresa adquirente do imóvel deverá efetivar o pagamento do seu valor, à vista, em moeda corrente, no ato da assinatura do contrato administrativo, ou da outorga da escritura pública."

Artigo 2° - Fica revogado o Parágrafo 3° do Artigo 2° da Lei Complementar n. 320, de 25 de Outubro de 2001.

Artigo 3° - O Artigo 3° da Lei Complementar n. 320, de 25 de Outubro de 2001, passa a vigorar com a redação:

"Artigo 3º - Caracterizados o relevante interesse público e as condições excepcionais do empreendimento Andros do Brasil Comercial Ltda, em Leme, fica autorizada a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para a venda incentivada de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar".

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de janeiro de 2001.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal